

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 158	20.08.2024	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

Objetivos e Metodologia (percurso metodológico dos produtos intencionados) e versão preliminar do Artigo 1. O Projeto deverá evidenciar a interligação dos 2 artigos propostos a partir do problema e objetivo de pesquisa.

Parágrafo único. Deve ser apresentado como produto preliminar no Exame de Qualificação a primeira versão do Artigo 1 que deve ser de Revisão Integrativa ou Sistemática. A apresentação do artigo deve seguir as normas vigentes da ABNT contendo, no mínimo, as seções de Introdução, Metodologia, Resultados e Discussão e Considerações Finais/Conclusões. O artigo também pode ser formatado nas normas do periódico escolhido, sendo necessário incluir no anexo as normas da revista selecionada. O periódico indicado deve estar classificado entre os 4 primeiros estratos do Sistema Qualis-CAPES.

Art. 7º A estrutura da Dissertação em Formato de Artigos para defesa deve conter: I) Elementos iniciais como: Introdução, Justificativa, Objetivos e Metodologia (explicitar o percurso metodológico que gerou os artigos); II) Artigo 1 que deve ser de Revisão da Literatura; III) Artigo 2 que deve ser de Análise Empírica (Dados Primários e/ou Secundários); IV) Considerações finais com texto conclusivo com discussão fundamentada dos resultados produzido nos dois artigos apresentados, e respondendo ao objetivo geral da Dissertação. Ressalta-se que os artigos devem guardar relação entre si e o tema da dissertação.

Parágrafo único. A apresentação dos artigos para Defesa de Mestrado deve seguir as normas da ABNT atuais com no mínimo as seções de Introdução, Metodologia, Resultados e Discussão e Considerações Finais/Conclusões. Os artigos também podem ser formatados nas normas dos periódicos escolhidos, sendo necessário anexar as normas das revistas selecionadas. Os periódicos indicados devem estar classificados entre os 4 primeiros estratos do Sistema Qualis-CAPES.

Art. 8º Os artigos poderão ter o seguinte status na ocasião da defesa: Artigo a ser submetido; Artigo submetido; Artigo aceito e Artigo publicado (resguardando os direitos autorais no caso de periódicos de acesso restrito).

§1º Solicitações de restrição de acesso à versão do trabalho final no Repositório Institucional da UFRN deve ser realizada pelo discente no depósito final com finalidade de atender as exigências de ineditismo dos periódicos.

Art. 9º Os artigos devem ter como primeiro autor o discente e como coautores o orientador e o coorientador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Prof. Dr. Marcos Fernando Machado de Medeiros – Coordenador

Resolução nº 12/2024 - PPGP, de 19 de agosto de 2024

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGP,

RESOLVE:

Art. 1º - O credenciamento de docentes permanentes ao Programa é de competência do Colegiado, após parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP e observando as exigências do Art. 42, §3º do Regimento. O credenciamento levará em conta os seguintes requisitos que devem nortear o edital:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 158	20.08.2024	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

I – apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, alinhado com o Documento de Área e Ficha de Avaliação da CAPES, contemplando a participação em pesquisas com temáticas que tenham forte aderência às linhas de pesquisa do Programa, indicação das possibilidades de oferta de componentes curriculares, atividades de extensão, orientação de discentes no programa, produção bibliográfica e tecnológica e atividades administrativas (como coordenador, coordenador adjunto, colaborador ou participações em comissões). O Plano deve evidenciar adequação à proposta formativa do Programa de modo que fique evidenciado o alinhamento com os descritores das linhas de pesquisa do Programa e a efetiva contribuição das atividades propostas no Plano para o desenvolvimento do conjunto de atividades acadêmicas. O Plano deve conter metas para o período quadrienal.

II – compromisso do docente de submissão anual, de produção intelectual fortemente alinhada à proposta do Programa, de pelo menos um artigo científico em periódico avaliado pela CAPES dentre os primeiros 5 (cinco) estratos do QUALIS, com no mínimo 1 (um) classificado no estrato A (A1, A2, A3 ou A4).

III – compromisso de orientação de discentes do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, nos limites determinados pelo documento de área;

IV – comprovação pelo candidato, na inscrição ao edital, de produção de natureza bibliográfica (artigo científico) em periódicos avaliados nos 5 (cinco) primeiros estratos no Sistema Qualis/CAPES, com no mínimo 1 (um) classificado no estrato A (A1, A2, A3 ou A4), e que somem no mínimo o total de 210 pontos, dentro do período de publicação definido no edital de credenciamento, fortemente alinhados à proposta do Programa. A avaliação irá considerar a classificação de periódicos mais recente publicada pela CAPES.

V – comprovação de vinculação de coordenação, coordenação adjunta ou colaboração em pelo menos um projeto de pesquisa fortemente alinhado à proposta do Programa;

VI – comprovação de, no mínimo, 2 (duas) orientações de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização;

VII - declaração do candidato a docente permanente de que não pertence a nenhum programa de pós-graduação. Após a entrada no Programa a condição de participação de docente em mais um programa de pós-graduação poderá ser avaliada no Colegiado, após parecer da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP.

Parágrafo Único: Aplicam-se as exigências contidas nos itens do art. 1º aos docentes que, por qualquer motivo, tenham se desligado, licenciado (exceto licença saúde ou maternidade) ou afastado (exceto capacitação) do PPGP, por período superior a um ano, e solicitarem ingresso no Programa.

Art. 2º - Para efeito de pontuação e classificação, os candidatos deverão informar, e comprovar, as atividades já realizadas, em período definido pelo edital, relativas à produção bibliográfica e tecnológica, pesquisa, extensão, experiência de ensino na graduação e na pós-graduação, orientação, experiência profissional na área de gestão pública.

Parágrafo Único: O desempate entre os candidatos observará, pela ordem, os seguintes critérios: 1) maior pontuação na produção científica; 2) maior pontuação na experiência em ensino de pós-graduação; 3) maior pontuação de experiência profissional na área de gestão e políticas públicas e 4) maior pontuação na experiência em ensino de graduação.

Art. 3º - A cada 4 (quatro) anos, até o fim do mês de abril do ano inicial do Quadriênio de Avaliação da CAPES, será convocada pelo Coordenador do PPGP uma reunião do Colegiado do Programa, com o fim especial de apreciar relatório elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP, relativa ao desempenho do corpo docente permanente do Programa no Quadriênio anterior, para as providências de credenciamento ou descredenciamento.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 158	20.08.2024	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 4º - A Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP, para o fim de elaboração do relatório de desempenho quadrienal dos docentes do quadro permanente do PPGP, levará em conta os critérios:

I – Produção intelectual fortemente alinhada à proposta do curso e em consonância com Documento de Área e Ficha de Avaliação da CAPES, com comprovação de, no mínimo, quatro produções sendo, no mínimo, uma técnica ou tecnológica e até 3 (três) produções de natureza bibliográfica (artigo científico) que deve ser em periódicos avaliados nos primeiros 5 (cinco) estratos do QUALIS, com no mínimo 1 (um) classificado no estrato A (A1, A2, A3 ou A4) e que no mínimo some o total de 210 pontos (artigo científico + produção técnica e tecnológica);

II - Produção de livros e/ou capítulos de livros em conformidade com o Documento de Área e Ficha de Avaliação da CAPES vigentes e fortemente alinhada à proposta do curso;

III – Avaliação da participação do docente permanente em no mínimo 4 (quatro) atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: coordenação, Comissões do PPGP, comissão de revalidação de diplomas, comissão organizadora de eventos e comissões permanentes da UFRN;

IV – Avaliação da assiduidade do docente permanente às reuniões do Colegiado, que deverá ser igual ou superior a 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias.

V – comprovação de coordenação de pelo menos um projeto de pesquisa fortemente alinhado à proposta do Programa, iniciado após a entrada no Programa;

VI – Verificação de participação do docente permanente em orientação de no mínimo 4 (quatro) discentes no curso de Mestrado nos termos definidos no documento de área;

VII – Verificação da participação do docente permanente em no mínimo 60h em disciplina ministrada no Programa.

Parágrafo Único - Para o docente que não cumpra os critérios exigidos, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP emitirá um Parecer circunstanciado sobre os aspectos a serem melhorados.

Art. 5º - Para os docentes permanentes credenciados no último quadriênio, a avaliação observará o cumprimento do Plano de Trabalho Quadrienal apresentado por ocasião do seu credenciamento no programa, a partir do qual a Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP emitirá parecer sobre o desempenho. Este será encaminhado ao Colegiado do PPGP para apreciação.

Art. 6º - Para que o processo de credenciamento seja concluído, além da avaliação de desempenho docente no quadriênio passado, a Comissão Permanente de Avaliação Docente avaliará o Plano de Trabalho Quadrienal do docente para o quadriênio vindouro, obedecendo às exigências contidas no Regimento do PPGP, devendo essa avaliação ser igualmente apreciada pelo Colegiado do PPGP na mesma reunião que examinar o desempenho docente no último quadriênio.

Art. 7º - O processo de descredenciamento do docente do quadro permanente poderá ocorrer quando o docente não cumprir os critérios exigidos na resolução, evidenciados no Relatório de Avaliação Quadrienal, elaborado e apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP mediante deliberação do Colegiado do Programa;

§ 1º Nos caso(s) de docente(s) que apresente(m), pela primeira vez, desempenho insuficiente com a orientação para seu descredenciamento, o Colegiado deliberará pela sua permanência por mais um quadriênio, e com a obrigatoriedade de elaboração de novo Plano de Trabalho Quadrienal do docente permanente que deverá conter necessariamente compromissos claros

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 158	20.08.2024	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

sobre os pontos considerados insuficientes pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP no relatório de desempenho e esta comissão deve elaborar parecer sobre o novo Plano de Trabalho.

§ 2º No caso de reincidência do desempenho insuficiente em duas sucessivas avaliações quadriennais, o docente estará automaticamente desligado do programa.

Art. 8º - Por ocasião do descredenciamento docente, será efetuado pelo Colegiado do Programa um exame das orientações de Dissertação e/ou Projeto de Intervenção a seu cargo e ainda em curso, com a finalidade de realocação da orientação para outros docentes.

Parágrafo Único: Será permitido, excepcionalmente, que a orientação continue com o docente descredenciado, que participará da Banca Examinadora como orientador, quando já tiver ocorrido o Exame de Qualificação da Dissertação ou do Projeto de Intervenção.

Art. 9º - Para os docentes do corpo permanente com tempo inferior a um quadriênio no Programa, a exigência de pontuação será proporcional ao tempo de permanência contado a partir do início de sua vinculação, mantido, no entanto, os critérios de qualidade da produção.

Art. 10º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Resolução 07/2024, colegiado do Programa, de 23 de abril de 2024.

(a) Marcos Fernando Machado de Medeiros - Coordenador

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Departamento de Filosofia – DFIL
Portaria nº 13/2024 - DFIL, de 19 de agosto de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de GISELE AMARAL DOS SANTOS, Matrícula: 1047700, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA, para Para participar de eventos, no país, em RECIFE / PE, no período de 30 de Setembro de 2024 a 05 de Outubro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3095/2024.

(a) Vincenzo Ciccarelli – Chefe

Departamento de Psicologia – PSIC
Portaria nº 27/2024 - PSIC, de 20 de agosto de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ISABEL MARIA FARIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula: 1205730, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, para Para participar de eventos, no país, em